



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3658 de 11 de Dezembro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.595, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Prorroga, licença PATERNIDADE do funcionário que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 253, de 17/05/2025, que incluiu o art. 91 e parágrafo único na Lei Complementar nº 05/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de licença paternidade, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença paternidade, efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10947/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença paternidade pelo período de 15 (quinze) dias o servidor **Rubem Marques Dias, matrícula nº 41978/0**, com início em 03/12/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº12.596, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 11032/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Michelle Ramos de Freitas**, ocupante do cargo **Professor da Educação Básica**, matrícula nº.41385/0, com início em 17.12.2025 e término em 14.02.2026.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.597, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o dia 24 de dezembro de 2025, véspera às comemorações do Natal, recairá em uma quarta-feira, sendo costume, no âmbito da Administração Pública, a decretação de ponto facultativo visando à organização administrativa e ao melhor aproveitamento das festividades pelos servidores;

**CONSIDERANDO** que o dia 31 de dezembro de 2025, véspera às comemorações de Ano Novo, igualmente recairá em uma quarta-feira, ensejando medida administrativa semelhante;

CONSIDERANDO a sensível redução nas atividades administrativas do Município nesta época do ano;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado “PONTO FACULTATIVO” nas repartições públicas municipais nas seguintes datas:

1. 24 de dezembro (quarta-feira) de 2025 a partir de 12:00 (meio dia) horário de Brasília;
2. 31 de dezembro (quarta-feira) de 2025 a partir de 12:00 (meio dia) horário de Brasília.

**Art. 2º** A determinação do artigo anterior não atinge os serviços considerados essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, serviços de água e esgoto, serviços de saúde, de transporte em geral, vigilância patrimonial e sanitária, serviços de segurança pública e defesa civil, que terão funcionamento normal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 4.052, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dá denominação oficial à Quadra do Bairro São Sebastião, na sede do*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica denominada “Quadra Benedito Antão Vieira” o espaço localizado na Rua Jorge Marques, nº 200 - Bairro São Sebastião, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.053, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Morro da Saudade e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade

de contribuição à Escola de Samba Morro da Saudade, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, a realização do Desfile das Escolas de Samba - 2026, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Morro da Saudade, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, no valor de R\$83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.552.3.3.50.41, fonte de recurso 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados alocado no orçamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Mirim Vila do Carmo e dá outras providências”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, a realização do Desfile das Escolas de Samba - 2026, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Mirim Vila do Carmo, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, no valor de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.552.3.3.50.41, fonte de recurso 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados alocado no orçamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.055, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar, exclusivamente, a realização do Desfile das Escolas de Samba - 2026, conforme despesas descritas no seu Plano de Trabalho, no valor de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria, celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas, conforme prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº [13.019/2014](#).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, no valor de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.2.552.3.3.50.41, fonte de recurso 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados alocado no orçamento da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.056, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre concessão de cesta de natal em pecúnia e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica instituída a concessão de cesta de natal em pecúnia, no valor correspondente ao auxílio alimentação, no mês de dezembro do ano em vigência, a todos os agentes públicos municipais que estejam em exercício no dia 1º de dezembro, em todas as entidades existentes como órgãos, fundos, autarquias e institutos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A cesta de natal em pecúnia não integrará ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, sendo pago em única parcela à título natalício.

§ 2º Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados, os estagiários remunerados e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a administração municipal, ainda que afastados, temporariamente, de suas funções por motivos que assegurem a manutenção do vínculo funcional.

§ 3º O servidor público que acumule cargos, conforme permitido pela Constituição Federal, fará jus à percepção de uma única cesta de natal em pecúnia.

§ 4º O benefício de que trata esta lei alcança os beneficiários dos Programas Mariana d'Elas, Viver sem Limites e Atividade, mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pelo elemento de despesa 3.3.90.46 que constam previstas nas unidades orçamentárias das entidades municipais que integram o orçamento vigente, ao qual foi planejado com base na previsão que já constava nas Leis Municipais nº 3.482/2021 e 3.741/2023.

Art. 3º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.482, de 19 de outubro de 2021 e nº 3.741, de 14 de dezembro de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.057, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção e firmar instrumento de parceria com a entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção à entidade Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta - Lar Comunitário Santa Maria, na forma do art. 12, § 2º c/c § 3º, I, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) destinado a financiar despesas de custeio para realização do Projeto “Salão de Beleza e Identidade”.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionado à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º Para a execução dos recursos de subvenção de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade beneficiária, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos, exclusivamente, conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas previstas nesta lei, para serem executadas no exercício de 2025, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), serão suportadas pela dotação orçamentária nº 08.006.08.241.0019.2.450.3.3.50.41, fonte de recurso 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse a ser alocado no orçamento da Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.059, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Declara de utilidade pública municipal a Orquestra São Caetano”

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Orquestra São Caetano, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 57.222.482/0001-41, com sede na rua Sato Antônio, 17, distrito de Monsenhor Horta, no município de Mariana/MG, que tem por finalidade promover a cultura, a música e a educação artística, contribuindo para a formação social e cultural da comunidade local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.060, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Declara de utilidade pública municipal o Instituto Memento, com sede no município de Mariana, e dá outras providências”

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica declarado de **utilidade pública municipal** o **Instituto Memento**, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº **46.907.972/0001-65**, que tem por finalidade desenvolver atividades voltadas à promoção da cultura, educação, meio ambiente, assistência social e cidadania.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei confere ao Instituto Memento o direito de firmar convênios, parcerias e receber auxílios e subvenções do Poder Público Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Instituto Memento deverá manter atualizados seus registros legais e contábeis, bem como prestar contas de seus recursos, conforme as normas aplicáveis às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal